PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5132 de 22/03/2011

LEI 3.525, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a doação de imóvel à **Favinco Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Rural – Lote Módulo nº 06, sem benfeitorias, com área de 5.642,12m² (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois metros e doze centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 28.285 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) à **Favinco Indústria e Comércio de Embalagens Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.948.130/0001-74, situada na Rua Ulisses Viganó, 580, Parque Industrial Theófilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para fabricação de artefatos de papel e papelão, cartonagem, fabricação de facas gráfica para corte e vinco e fabricação de brinquedos emborrachados e painéis decorativos;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 270241, de 21 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de fevereiro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5132 de 22/03/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LEI 3.525, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a doação de imóvel à Pavinco Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Rural – Lote Módulo nº 06, sem benfeitorias, com área de 5.642,12m² (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois metros e doze centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 28.285 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) à Pavinco Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.948.130/0001-74, situada na Rua Ulisses Viganó, 580, Parque Industrial Theófilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para fabricação de artefatos de papel e papelão, cartonagem, fabricação de facas gráfica para corte e vinco e fabricação de brinquedos emborrachados e painéis decorativos;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 270241, de 21 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de fevereiro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal